



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 005-/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-/2025

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Contratação de serviços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza de veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É perfeitamente justificável a contratação do serviço supracitado tendo em vista que a Câmara Municipal de Porto União carece de mão de obra especializada e local adequado para execução dos serviços elencados neste Termo de Referência para o cumprimento de suas atividades e obrigações, haja vista que a lavagem geral a ser contratada tem por finalidade viabilizar o serviço de limpeza e higienização do veículo da Câmara Municipal de Porto União. Dessa forma, os serviços apresentam-se como necessários e indispensáveis a fim de garantir a perfeita higiene do veículo, preservar a vida útil deste prezar pelo perfeito estado de conservação, além de contribuir com o bem-estar dos usuários e oferecer um transporte salubre de forma a promover a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão supracitado. Reforça-se que o referido veículo constitui ferramentas indispensáveis para as atribuições diárias deste órgão, sendo imprescindíveis que estejam sempre em condições satisfatórias de uso. Pelos motivos expostos acima, faz-se necessária a realização da despesa ora solicitada para suprir as necessidades de limpeza e higienização do veículo listado em anexo. As quantidades de lavagens do veículo foram previstas para fornecimento durante 01 (um) ano.

3. OBJETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

3.1. A contratação de terceiros é necessária porque a entidade não dispõe de quadro de profissionais para executar os serviços diretamente.

3.2. Os serviços serão fornecidos conforme necessidade e mediante a prévia autorização de um responsável.

3.3. É possível mencionar que os serviços serão executados nas instalações da contratada em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência.

4. DO OBJETO

4.1. Da Especificação do objeto.

4.1.1. O quantitativo do objeto tem como alicerce a lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal.

4.1.2. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	Lavação completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com aspiração, com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços para automóvel.	40

4.1.3. Os serviços compreendem a lavagem completa do veículo, limpeza externa e interna, inclusive com aspiração, com mão de obra e fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços;

4.1.4. A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano;

4.1.5. Fornecimento de material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à realização dos serviços, a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

4.1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A contratada deverá fazer o controle e agendamento prévio para lavagem do veículo com autorização do fiscal do contrato.

5.1.2. O estabelecimento contratado deverá permitir a lavagem do veículo somente se os Vereadores e servidores da contratante, devidamente identificados, apresentarem a respectiva autorização para lavagem do veículo.

5.1.3. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

6.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

6.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmpu.sc.gov.br

7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO -1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.39.15.00.00.00 – Limpeza de Veículo

9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. A contratada deverá protocolizar mensalmente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços na sede da Câmara Municipal.

9.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.

9.5. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

9.6. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.8. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.9. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.11. A Nota Fiscal deverá conter número do Processo e número do empenho.

9. DA INEXECUÇÃO

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

9.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.1.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

10. DA GARANTIA

10.1. A contratada responsabiliza-se por eventuais danos causados por colisão, incêndio, furto, roubo, manchas, riscos ou outros que porventura venham a ocorrer no interior do estabelecimento com o veículo de propriedade da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N
Fone/fax: (42) - 3522-0514
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

11. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A proponente deverá dispor de local próprio, localizado em âmbito urbano e que atenda a legislação em vigor, onde será executada a limpeza do veículo oficial pertencente a Câmara Municipal de Porto União – SC.

12. PRAZO DE CONTRATO: 12 (doze) meses.

12.1. Prorrogação: Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

Porto União – SC, 10 de março de 2025

Fabiane Aparecida de Carvalho
Membro/Equipe de Apoio